



Lei nº 055/95

Aditivo ao Convênio COELCE/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, criado pela Lei Municipal nº 196, de 26 de novembro de 1983.

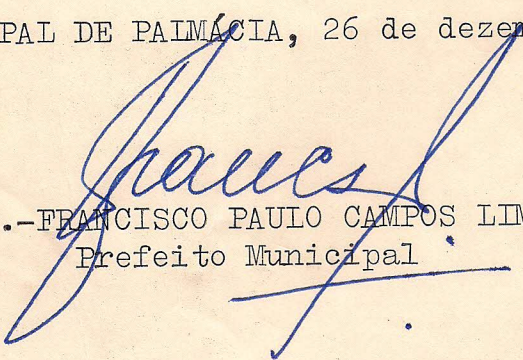
O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Cláusula Sexta do respectivo convênio com a seguinte redação: "Caso a Receita da taxa de iluminação seja superior ao valor do fornecimento da energia elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela COELCE em despesas do Município, em qualquer tipo de projeto de rede elétrica, quer urbano ou rural, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 26 de dezembro de 1995.




Dr. - FRANCISCO PAULO CAMPOS LIMA
Prefeito Municipal



COELCE

Companhia
de Eletricidade
do Ceará

COC 07.004/261.0000 01
Av. Eng. Ruy Pinheiro, 3
Av. Diário da Manhã, 2111
Av. 227/1448 PLOU, Lote 109/1, 1324
Ca Postal 1586 E-Recife, Pernambuco
50000 Fortaleza, CE, Brasil

mineração pública no pagamento do fornecimento de energia elétrica para o serviço de Iluminação Pública de responsabilidade da PREFEITURA, conforme o disposto no artigo 69 da Lei objeto deste Convênio;

SEXTA - Caso a Receita da taxa de Iluminação seja superior ao valor do fornecimento da energia elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela COELCE em despesas do Município; exclusivamente decorrentes da instalação, manutenção e operação do sistema de Iluminação Pública do Município, x diante a prévia autorização da Prefeitura Municipal;

SÉTIMA - Caso a Receita proveniente da arrecadação da taxa de Iluminação Pública seja inferior ao valor do fornecimento para esta classe, a COELCE emitirá fatura complementar, cujo valor será pago pela PREFEITURA, mediante aplicação de recursos próprios;

OITAVA - A COELCE encaminhará a PREFEITURA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas relativas as despesas da municipalidade, a receita da arrecadação da taxa de Iluminação Pública e a discriminação do saldo credor ou devedor da PREFEITURA;

NONA - A COELCE não se responsabilizará perante a PREFEITURA pelas taxas emitidas que não tenham a ser pagas pelo contribuinte;

DÉCIMA - As partes de comum acordo promoverão a revisão deste Convênio ou modificá-lo total ou parcialmente;

DÉCIMA PRIMEIRA - Para todas as questões resultantes do presente Convênio, fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, com renúncia de qualquer outro;

F, por estarem de comum acordo, assinam o presente Convênio, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, destinando-se a primeira para a COELCE e a segunda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

COMPANHIA DE UTILIDADE DO CEARÁ
COELCE

Eng.º *celso freese*
Maurício de Brito Gomes
Diretor

COMPANHIA DE UTILIDADE DO CEARÁ
COELCE

Roberto Mendes
Rogério de Almeida
Diretor Financeiro

Felismirina Campelo Macambira
Felismirina Campelo Macambira
Prefeita Municipal

TESTES:
Luiz Carlos

Edson Fernandes Cordeiro